

## TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2023

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGIR E O MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, OBJETIVANDO A DELEGAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS;

Pelo presente Termo de Convênio, nos termos das alíneas “b” e “c” do § 6º da Cláusula 6ª do Protocolo de Intenções da AGIR, de um lado a **AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGIR**, pessoa jurídica de direito público, na forma de associação pública nos termos da Lei nº 11.107/05, inscrito no CNPJ sob nº 11.762.843/0001-41, com sede na Rua Alberto Stein, nº 466, bairro Velha, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, de acordo com o Decreto nº 168/2023, neste ato representado por seu Diretor Geral, Geral Sr. **DANIEL ANTONIO NARZETTI**, nos termos do Decreto nº 169/2023, com endereço profissional junto a AGIR, endereço eletrônico [diretor@agir.sc.gov.br](mailto:diretor@agir.sc.gov.br), doravante denominado CONVENENTE/REGULADOR, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE RIO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.574/0001-06, com sede na Praça 25 de Julho, nº 01, Centro, no município de Rio do Sul/SC, CEP: 89.160-001, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, brasileiro, casado, CPF nº 054.215.249-57 e RG nº 4431218 SSP/SC, com endereço profissional junto à prefeitura de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, doravante denominado simplesmente CONVENENTE/CONCEDENTE fundamentados na Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador nº 6.017/07, Lei nº 12.305/10, Lei nº 12.587/2012, Lei Municipal nº 6.464, de 27 de abril de 2023, e em especial no Protocolo de Intenções da AGIR ratificado pelos Municípios, e com base na nas demais normas da AGIR:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a delegação das competências municipais de fiscalização regulatória da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e transporte coletivo de passageiros do Município de Rio do Sul - Estado de Santa Catarina, para o consórcio público denominado Agência

Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos (AGIR), na forma da Lei Federal nº 11.445/2007, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 14.026/2020, além das Leis nº 12.305/10 e 12.587/2012.

1.2. Além dos fundamentos legais acima citados, constitui subsídio legal a celebração deste Termo de Convênio, o disposto no Protocolo de Intenções da AGIR, em especial o estabelecido nas alíneas “b” e “c” do § 6º da Cláusula 6ª deste último, combinado com a Lei Municipal nº 6.464, de 27 de abril de 2023, e de acordo com a Resolução nº 249/2023, que por sua vez reconhece a inclusão da competência da regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e transporte coletivo de passageiros do Município de Rio do Sul à AGIR, e estabelece que os recursos financeiros para custear os serviços prestados pela AGIR, operar-se-á através do pagamento das taxas de regulação respectivas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 Os serviços referentes a regulação serão prestados conforme agenda regulatória, elaborada com base nas diretrizes estabelecidas no Protocolo de Intenções, e nas resoluções da AGIR, vinculadas à regulação.

§ 1º - Pelo presente Termo de Convênio o **CONVENENTE/REGULADOR**, exercerá a competência sobre a regulação dos serviços públicos, conforme abaixo:

- a) Regulação de Abastecimento de Água;
- b) Regulação de Esgotamento Sanitário;
- c) Regulação da Limpeza Urbana;
- d) Regulação de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos;
- e) Regulação do Transporte Coletivo Municipal de Passageiros.

§ 2º - O **CONVENENTE/CONCEDENTE**, poderá mediante pedido formal e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, solicitar a inclusão de outros serviços mediante aditamento do presente termo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO

3.1 - Ficam pactuadas e estabelecidas as seguintes diretrizes para o exercício das atividades de regulação, nos termos do Protocolo de Intenções da AGIR e das resoluções referentes a regulação dos serviços públicos delegados à esta Agência de Regulação, sem prejuízo das demais obrigações cabíveis:

I – para o CONVENENTE/REGULADOR:

- a) funcionamento efetivo do órgão de regulação, observadas suas normas internas, em especial as competências estabelecidas na Cláusula 8ª do Protocolo de intenções, ratificado pela Lei Municipal nº 6.464, de 27 de abril de 2023;
- b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões;
- c) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;
- d) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;
- e) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa do Consumidor;
- f) definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia destes e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;
- g) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos, as quais constarão em regulamentos próprios;
- h) edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, as quais abrangerão os seguintes aspectos:
  - 1) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
  - 2) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;
  - 3) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
  - 4) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;
  - 5) criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários;

- 6) procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas;
- 7) medição, faturamento e cobrança de serviços;
- 8) monitoramento dos custos, inclusive individualizados, em sendo o caso, por Município;
- 9) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- 10) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
- 11) subsídios tarifários e não tarifários;
- 12) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
- 13) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;
- 14) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas por si e na legislação do titular; e
- 15) diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água;

II - para o CONVENENTE/CONCEDENTE:

- a) fornecer normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestação dos serviços, notadamente regulamentados;
- b) oportunizar todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;
- c) privilegiar a transparência e o controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos ora regulados, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização;
- d) dar encaminhamento, ao CONVENENTE/REGULADOR, em até 30 (trinta) dias contados das reuniões, audiências públicas ou conferências, de todas as medidas de planejamento, controle e manifestações que envolvam os serviços ora regulados;
- e) submeter a homologação prévia da AGIR os atos e normativas englobando leis, decretos, portarias, resoluções, instruções e demais instrumentos congêneres inerentes aos serviços públicos regulados; e
- f) promover a divulgação ampla e irrestrita do exercício das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos.

§1º O Órgão de Regulação, por meio de norma aprovada pela Assembleia Geral, deverá instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas regulatório,

de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal nº 11.445, de 2007.

§2º No que tange aos procedimentos e critérios para a atuação do CONVENENTE/REGULADOR em suas atividades de regulação fiscalizatória, o Concedente reconhece, referenda e acata todas as deliberações regulatórias e fiscalizatórias devidamente aprovadas em Assembleia Geral da AGIR e/ou no Comitê de Regulação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1 - Diante do presente ajuste firmado entre as partes, com base nas disposições estabelecidas no Protocolo de Intenções da AGIR, devidamente ratificado pelos entes consorciados/conveniados, conforme disciplina a Cláusula 133, c/c a Lei municipal nº 6.464/2023, a contraprestação do CONVENENTE/CONCEDENTE, com a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo CONVENENTE/REGULADOR, se dará através do pagamento das taxas estabelecidas para os serviços regulados, devidamente previsto no Protocolo de Intenções da AGIR, e em especial ao disposto na Cláusula 91<sup>1</sup>.

§1º. Os valores auferidos por meio das taxas serão revistos nos termos regimentais, podendo ser atualizado automaticamente no primeiro dia do ano subsequente ao início da cobrança, conforme variação dos últimos doze (12) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC<sup>2</sup>, visando manter a adequada sustentabilidade das atividades regulatórias.

§2º. Compete ao CONVENENTE/CONCEDENTE, a contraprestação financeira dos valores decorrentes da regulação dos serviços, podendo indicar formalmente o responsável pela Taxa de

---

<sup>1</sup> CLÁUSULA 91. As taxas, pagas mensalmente, serão devidas pelos prestadores de serviços regulados pela AGIR, devendo ser recolhidas diretamente à AGIR mediante o pagamento de documento de cobrança, até o décimo dia seguinte ao mês de competência do controle, regulação e fiscalização dos serviços.

Parágrafo Único. O cálculo das taxas para os municípios conveniados considerará o limite máximo do valor estabelecido para cada serviço público, independentemente de deliberação da Assembleia Geral de valor à menor.

<sup>2</sup> CLÁUSULA 96. O valor em moeda nacional constante nas cláusulas 82, § 2º; 83, § 2º; 84, § 2º; 85, § 2º; 86, § 2º; 87, § 2º; e 88, § 2º; poderá ser atualizado automaticamente no primeiro dia do ano subsequente ao início da cobrança, conforme variação dos últimos doze (12) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

Regulação, o que não exige a liquidação dos valores devidos, em caso de inadimplência pelo prestador indicado.

§ 3º - A Contraprestação pela regulação dos serviços públicos será devida através do pagamento da Taxa de Regulação, conforme estabelecido no Protocolo de Intenções da AGIR, nos seguintes termos:

- a) Taxa de Regulação de Abastecimento de Água – TRAA = R\$ 0,06 (seis centavos) x NH - Número de habitantes no município; (Cláusula 82)
- b) Taxa de Regulação de Esgotamento Sanitário – TRES = R\$ 0,06 (seis centavos) x NH - Número de habitantes no município; (Cláusula 83)
- c) Taxa de Regulação de Varrição e Limpeza de Vias Públicas – TRVL = R\$0,03 (três centavos) x NH – Número de Habitantes (Cláusula 84)
- d) Taxa de Regulação de Manejo Resíduos Sólidos Urbanos – TRMR = R\$ 0,06 (seis centavos) x NH - Número de habitantes no município; (Cláusula 85)
- e) Taxa de Regulação do Transporte Coletivo de Passageiros – TRTC = 0,13 (treze centavos) x NH - Número de habitantes no município; (Cláusula 87).

§4º - O valor total devido pelo CONVENENTE/CONCEDENTE, observará o critério da proporcionalidade populacional conforme as apurações e estimativas oficiais realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos da Cláusula 96 do PI da AGIR.

4.2 - Outras despesas não previstas, necessárias a consecução do objeto deste instrumento fica condicionada a aprovação em Assembleia, e deverão ser objeto de termo aditivo ao presente instrumento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA**

5.1 - Além dos canais de comunicação diretos da população com o Órgão de Regulação, fica garantida a transparência da gestão econômica, financeira e administrativa dos serviços ora regulados da seguinte forma:

I – acesso irrestrito a todas as informações econômicas, financeiras e administrativas dos partícipes deste convênio, por meio de documentos disponibilizados mediante requerimento ou por meio de **sites na internet**, bem como por todos os outros meios de divulgação possíveis;

II – participação da população em audiências públicas relacionadas aos serviços regulados.

Parágrafo único. Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação fiscalizatória dos serviços deverá ser assegurada publicidade, salvo os por prazo certo declarados como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO**

6.1 - O responsável legal do CONVENENTE/REGULADOR e seu Comitê de Regulação não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio.

**Parágrafo único.** O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a Lei, com o Protocolo de Intenções da AGIR e suas normativas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente convênio tem vigência de 10 (dez) anos contados da data de sua publicação.

7.2 O presente convênio terá o início do prazo referente a regulação dos serviços de: Abastecimento de Água; Esgotamento Sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos na data de sua publicação.

7.3 A regulação dos serviços do transporte coletivo municipal de passageiros, previsto na alínea “e” do § 3º da Cláusula 4ª deste instrumento, iniciarão 30 (trinta) dias após a manifestação formal do CONVENENTE/CONCEDENTE, sendo dispensável a formalização de aditivo.

7.4 Este Convênio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto, sendo passíveis de alteração somente as demais condições.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 - No caso de eventuais atrasos de pagamento das mensalidades, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da CLÁUSULA 99 do Protocolo de Intenções da AGIR.

8.2 - No caso de eventuais descumprimentos das disposições previstas no Protocolo de Intenções e nas Normativas de Regulação da AGIR, aplicar-se-á as penalidades previstas em cada instrumento.

8.3 - Para rescisão do presente convênio deverá ser atendido o disposto no inciso IV da Cláusula Nona deste instrumento.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - O presente Convênio poderá ser rescindido por:

I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto ou desatendimento, por qualquer das partes, ao disposto nas resoluções regulatórias do Consórcio;

II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável; e

III – desatendimento, por parte do CONVENENTE/CONCEDENTE, às normas de referência da ANA.

IV - O presente contrato de convênio poderá ser rescindido ainda, à requerimento das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante a comprovação de adimplemento das obrigações até a data da solicitação, com o aceite da Assembleia Geral e respectiva revogação da Lei Autorizativa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

11.1 - Fica definido que a íntegra deste Convênio ficará disponível, para consulta, nos sites da internet mantidos pelo CONVENENTE/REGULADOR e pelo CONVENENTE/CONCEDENTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS.

10.2 - Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste convênio, o Foro da Comarca de Blumenau, Estado do Santa Catarina.

**Parágrafo único.** Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias deste convênio, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONVENENTE/REGULADOR.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Blumenau (SC) 29 de junho de 2023.

DANIEL  
ANTONIO  
NARZETTI:05904  
073925

Assinado de forma digital por DANIEL ANTONIO NARZETTI:05904073925  
Dados: 2023.06.29 16:41:45 -03'00'

**DANIEL ANTONIO NARZETTI**  
Diretor Geral da AGIR

JOSE EDUARDO  
ROTHBARTH

Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOME:05421524957  
Dados: 2023.06.30 08:39:28 -03'00'

THOME:05421524957

**JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ**

Prefeito do Município de  
Rio do Sul

### Testemunhas:

**EWERTON SANTANA MELO**

Analista de Regulação e Fiscalização da AGIR

**BRUNA DE ANDRADE**

Diretora Administrativa e Institucional da AGIR

JAIRO  
WEHMUTH  
JUNIOR:85  
110450900

Assinado de forma digital por JAIRO WEHMUTH JUNIOR:85110450900  
Dados: 2023.06.30 08:26:29 -03'00'